



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO
PARANÁ**
*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do
Iguaçu – PR*
CNPJ: 01.612.911/0001-32

DECRETO N.º 004/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
RESERVA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da
emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e
demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de
medidas proporcionais e restrita aos riscos;

Considerando que a Saúde é um direito social
(art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante
políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros
agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua
promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de
Reserva do Iguaçu, como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de
combate à pandemia do coronavírus, **o sistema de bandeiramento**, calculado à
partir da pontuação obtida na matriz de risco.

§1º A cor do bandeiramento será sempre
estabelecida por Decreto que, *a priori*, terá vigência até que novo Decreto o
substitua, acompanhado de relatórios técnicos que justifique a sua implantação.

§2º O sistema de bandeiramento divide-se
em 5 cores:

- I – bandeira verde: 0 pontos (risco muito baixo);
- II – bandeira amarela: 1 à 10 pontos (risco baixo);
- III – bandeira laranja: 11 à 29 pontos (risco moderado);
- IV – bandeira vermelha: 30 à 35 pontos (risco alto);
- V – bandeira preta: 36 à 40 pontos (risco muito alto).



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO
PARANÁ**
*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do
Iguaçu – PR*
CNPJ: 01.612.911/0001-32

§3º A pontuação será divulgada pelo “Comitê Gestor do Plano de Contingência da Covid-19 do Município de Reserva do Iguaçu”, através de boletins diários que levarão em consideração os seguintes indicativos:

- a) Número de exames realizados;
- b) Número de casos positivados com a covid-19;
- c) Número de internamentos geral;
- d) Número de internamentos UTI;

§4º A revisão do bandeiramento ocorrerá de acordo com os índices apurados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§5º A adoção de bandeiramento que implique na aplicação de medidas mais restritivas poderá ascender mais de uma bandeira em um só ato.

§6º A adoção de bandeiramento que implique na aplicação de medidas menos restritivas não poderá descender mais de uma bandeira em um só ato (evolução controlada), devendo respeitar o bandeiramento imediatamente inferior ao que estava sendo aplicado até aquele momento.

Art. 2º As pessoas, atividades e serviços deverão respeitar as medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus constantes no presente Decreto, bem como na Classificação de Bandeiramento (Anexo 1) e atender aos Protocolos Sanitários de Biossegurança.

Art. 3º Na hipótese de uma atividade ou serviço se enquadrar em mais de uma Classificação de Bandeiramento (Anexo 1), serão adotados os seguintes critérios para classificação daquela atividade ou serviço para a classificação:

- a) – atividade ou serviço efetivamente prestado;
- b) – atividade principal constante no Alvará de Funcionamento;
- c) – atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

§1º O setor de Fiscalização da Prefeitura poderá requisitar ao estabelecimento o balancete de vendas ou serviços para que, através dos relatórios de vendas/pagamentos possa aferir qual a atividade preponderante do estabelecimento.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO
PARANÁ**
*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do
Iguaçu – PR*
CNPJ: 01.612.911/0001-32

§ 2º Permanecendo a dúvida, ou constatada divergência entre a atividade ou serviço efetivamente prestado, a atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), Alvará de Funcionamento ou balancetes, prevalecerá a classificação com medidas mais restritivas.

Art. 4º O toque de recolher, que proíbe a circulação em espaços e vias públicas, bem como a distribuição, a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos (praças, parques e demais equipamentos públicos) ou vias públicas, respeitará os seguintes horários:

- I** – bandeira laranja: das 00:00 às 06:00 horas;
- II** – bandeira vermelha: das 23:00 às 06:00 horas;
- III** – bandeira preta: das 20:00 às 06:00 horas.

Parágrafo único. Não se aplica o toque de recolher aos serviços e atividades expressamente excepcionalizados no presente Decreto e na Classificação de Bandeiramento (Anexo 1).

Art. 5º O descumprimento das normas do presente Decreto - ou de seus anexos - sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 6º. O presente decreto autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 7º. Independentemente da bandeira fica permitida a comercialização de alimentos (*fast food*), diariamente, das 06:00 às 23:00 horas, por meio de entrega à domicílio (*delivery*), observando os Protocolos Sanitários de Biossegurança.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, procederá com seus trabalhos seguindo os seguintes preceitos, de acordo com as bandeiras em vigência:

§ 1º. Nas bandeiras verde, amarela e laranja (de 0 até 29 pontos) a Administração Pública Municipal, direta e indireta, realizará atividades presenciais, com atendimento ao público, nas Secretarias Municipais.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO
PARANÁ**
*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do
Iguaçu – PR*
CNPJ: 01.612.911/0001-32

§ 2º. Nas bandeiras vermelha e preta (de 30 até 40 pontos), a Administração Pública Municipal, direta e indireta, suspenderá parcialmente o atendimento presencial ao público, ficando autorizados os servidores públicos municipais, adotarem o regime de trabalho remoto, conforme organização estabelecida pelo Secretário de cada pasta, para manutenção dos serviços considerados essenciais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 3º. As medidas adotadas no caput deste artigo se estendem aos estagiários do Município.

§ 4º. As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

DECRETO N° 004/2022.

**SÚMULA: CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRAMENTO
PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

SERVIÇOS E ATIVIDADES - TIPO 1

(Atividades Essenciais)

Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar em todas as bandeiras para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade com capacidade de ocupação limitada, e sem restrições de horário ou modalidade de atendimento:

- I)** -assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, fonoaudiólogos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- II)** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III)** atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV)** atividades de defesa civil;
- V)** trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- VI)** telecomunicações e internet;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- VII)** serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades essenciais previstas neste decreto;
- VIII)** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia;
- IX)** produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, embalagens, alimentos e materiais de construção, incluídos os centros de abastecimento de alimentos;
- X)** serviços funerários;
- XI)** guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII)** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII)** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV)** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV)** vigilância agropecuária;
- XVI)** serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVII)** serviços postais;
- XVIII)** serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos em geral;
- XIX)** fiscalização tributária e aduaneira;
- XX)** distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

XXI) fiscalização ambiental;

XXII) distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, sendo que o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis estará condicionado a bandeira vigente;

XXIII) monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção;

XXIV) cuidados com animais em cativeiro;

XXV) atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XXVI) atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXVII) outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXVIII) fiscalização do trabalho;

XXIX) atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares;

XXX) atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados;

XXXI) atividades de contabilidade, exercidas por contadores e técnicos em contabilidade;

XXXII) unidades lotéricas;

XXXIII) atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico;

XXXIV) produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura,

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

instalações, máquinas, incluídas partes e peças, e equipamentos em geral, rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização;

XXXV) atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XXXVI) atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados;

XXXVII) transporte e distribuição de gás natural;

XXXVIII) atividades industriais em geral;

XXXIX) atividades de construção civil em geral;

XL) captação, tratamento e distribuição de água, e captação e tratamento de esgoto e lixo, incluídas as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços de saneamento, bem como as respectivas obras de engenharia;

XLI) serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XLII) serviços de limpeza;

XLIII) iluminação pública;

XLIV) produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

XLV) produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmacêuticos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

XLVI) serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, as bancas de jornais e as gráficas;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

XLVII) assistência veterinária;

XLVIII) compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XLIX) fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

L) transporte de profissionais da saúde;

LI) serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

LII) serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias;

LIII) assistência técnica de eletrodomésticos;

LIV) comercialização e assistência técnica de produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;

LV) chaveiros;

LVI) serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos);

LVII) sindicatos de empregados e empregadores;

LVIII) repartições públicas em geral;

LIX) atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços e das atividades essenciais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES - TIPO 2

(Atividades essenciais de Baixo Risco)

Os seguintes serviços e atividades essenciais de baixo risco poderão funcionar em todas as bandeiras nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

I – mercearias, minimercados, mercados, supermercados;

SERVIÇOS E ATIVIDADES - TIPO 3

(Atividades não essenciais de Baixo Risco e médio risco)

Os seguintes serviços e atividades não essenciais de baixo risco poderão funcionar somente nas bandeiras verde, amarela, laranja e vermelha, nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

I) hotéis, pousadas, e demais serviços de hospedagem;

II) serviços do comércio em geral (lojas de roupas, calçados, produtos para casa, presentes, óticas, imobiliárias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia), empresas de lavagem/estética veicular, salões de beleza ou estética, pet shops, dentre outros;

III) feirinha de produtores rurais e atividades similares ligadas a comercialização de produtos da agricultura local e familiar;

IV) lojas de conveniências.

V) restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, cafeterias, sorveterias, dentre outros estabelecimentos congêneres;

VI) panificadoras.

SERVIÇOS E ATIVIDADES - TIPO 4

(Atividades não essenciais de Alto Risco)

Os seguintes serviços e atividades não essenciais de alto risco poderão funcionar somente nas bandeiras verde, amarela e laranja, nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- I)** clubes esportivos, recreativos, academias de ginástica para práticas esportivas, individuais ou coletivas, como por exemplo academias de musculação, dança, entre outros;
- II)** quadras poliesportivas e equipamentos esportivos públicos;
- III)** campeonatos esportivos e geral;
- IV)** pesqueiros (pesque e pague) e estabelecimentos congêneres.
- V)** estabelecimentos particulares de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós graduação, técnicos, supletivos, dentre outros;
- VI)** incluem-se nessa categoria escolas de idiomas, de música, autoescolas, dentre outros;
- VII)** estabelecimentos públicos de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, da rede municipal, estadual e federal de ensino;
- VIII)** transporte público ou particular (atividade assessória) de alunos para atender as necessidades de deslocamento dos mesmos para as instituições elencadas no inciso I e II deste;

SERVIÇOS E ATIVIDADES - TIPO 5

(Atividades não essenciais de Alto Risco)

Os seguintes serviços e atividades não essenciais de alto risco poderão funcionar somente na bandeira verde, amarela e laranja, com capacidade de público reduzida a 50% (cinquenta por cento) nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

- I)** estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

II) estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III) estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV) casas noturnas e atividades correlatas;

V) reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI) atividades religiosas de qualquer natureza;

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná, 14 de janeiro de 2022.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu